



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 63

ANEXO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

REGIMENTO GERAL

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos órgãos superiores da administração, órgãos setoriais e de apoio acadêmico e complementar e demais unidades da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, complementando o seu Estatuto.

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 2º A administração universitária far-se-á com base na cooperação e articulação da Reitoria com os órgãos setoriais e com o suporte dos órgãos de apoio acadêmico e complementar.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 3º São órgãos deliberativos da UFABC, na forma do Estatuto, os situados nos seguintes níveis de administração:

- I - Nível Superior:
 - a) Conselho Universitário;
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
 - c) Conselho de Desenvolvimento da UFABC.

- II - Nível Setorial:
 - a) Conselhos dos Centros.

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 4º Compete ao Conselho Universitário, além do disposto no Estatuto:



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 63

- I - aprovar a criação de novos *campi*;
- II - aprovar a criação e a extinção de cursos sequenciais, de especialização, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- III - deliberar sobre a concordância de registro e credenciamento de fundação de apoio, nos termos da legislação vigente;
- IV - decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer unidade universitária;
- V - emitir pareceres e fixar normas em matéria de sua competência;
- VI - deliberar sobre medidas de natureza preventiva ou punitiva que estejam no âmbito de suas atribuições;
- VII - aprovar a criação, alteração, fusão ou extinção de Centros da UFABC propostas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação que importem em compromisso financeiro para a UFABC;
- IX - estabelecer políticas de admissão, regime de trabalho, promoção e progressão funcional, acesso e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo, em conformidade com a legislação pertinente em vigor e organizar o respectivo quadro;
- X - definir política de capacitação do pessoal técnico-administrativo;
- XI - aprovar normas para afastamento do pessoal docente, ouvida a CPPD
- XII - aprovar normas para afastamento do pessoal técnico-administrativo;
- XIII - aprovar o Regimento Interno da Reitoria;
- XIV - aprovar os Regimentos Internos dos Conselhos dos Centros;
- XV - aprovar os Regimentos Internos de suas Comissões Assessoras; e
- XVI - aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As decisões a que se referem os incisos IV e VI serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário

Art. 5º O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada trimestre, e em sessão extraordinária, mediante convocação pelo seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de um terço dos seus membros.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 63

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 6º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, além do disposto no Estatuto:

- I - definir a política de capacitação do pessoal docente com base na proposta orçamentária e no orçamento da UFABC;
- II - aprovar os currículos dos cursos sequenciais e dos cursos de graduação, propostos pelos Conselhos dos Centros;
- III - aprovar o elenco de disciplinas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV - aprovar o seu Regimento Interno;
- V - aprovar os Regimentos Internos de suas Câmaras Assessoras;
- VI - aprovar os Regulamentos dos cursos sequenciais, dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- VII - propor ao Conselho Universitário a criação, alteração, fusão ou extinção dos Centros; e
- VIII - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de especialização.

Art. 7º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com exceção do mês de janeiro, e em sessões extraordinárias, mediante convocação pelo seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Seção III

Do Conselho de Desenvolvimento da UFABC

Art. 8º Compete ao Conselho de Desenvolvimento da UFABC, além do disposto no Estatuto:

- I - propor ao Conselho Universitário a criação de novos campi;
- II - decidir, por maioria absoluta de seus membros, sobre a alienação de bens móveis, semoventes, imóveis, títulos e direitos da UFABC; e
- III - aprovar o seu Regimento Interno.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 63

Seção IV

Dos Conselhos dos Centros

Art. 9º Compete ao Conselho de cada Centro:

- I - elaborar ou modificar o seu próprio Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- II - decidir ou emitir pareceres sobre questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;
- III - aprovar o número de vagas para inscrição nas disciplinas por eles oferecidas;
- IV - aprovar o relatório anual apresentado pelo Diretor do Centro;
- V - emitir parecer, no seu âmbito, sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e suas alterações;
- VI - emitir pareceres, no seu âmbito, as propostas de cursos novos de pós-graduação *stricto sensu*;
- VII - emitir pareceres, no seu âmbito, projetos pedagógicos de cursos de especialização;
- VIII - propor a abertura de concurso público para preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, no seu âmbito, respeitada a legislação em vigor e as normas internas;
- IX - aprovar as indicações feitas pelo Diretor do Centro para coordenação de setores específicos de atividades;
- X - apreciar a proposta de alocação didática dos docentes do Centro, encaminhada pelas coordenações de cursos, com aprovação da Diretoria do Centro;
- XI - emitir parecer sobre os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade, encaminhados pela coordenação dos cursos;
- XII - acompanhar o planejamento do Centro;
- XIII - apreciar a proposta orçamentária prevista para o Centro, como subsídio à proposta orçamentária da Universidade;
- XIV - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselhável ao bom andamento das atividades do Centro; e
- XV - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 63

Art. 10. Cada Conselho do Centro reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com exceção do mês de janeiro, e em sessões extraordinárias, mediante convocação pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 11. A convocação do colegiado de órgão deliberativo será feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento escrito pelo seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

Parágrafo único. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a indicação da pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 12. Os colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 13. O membro do colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar essa impossibilidade ao presidente do colegiado ou à respectiva secretaria.

Art. 14. Na falta ou impedimento do presidente do colegiado e do seu substituto legal, a presidência será exercida pelo mais antigo no magistério da UFABC dentre os membros do colegiado pertencentes à categoria docente mais alta.

Art. 15. Cada membro de colegiado terá apenas um voto.

Parágrafo único. Além do voto como membro, ao presidente cabe também o voto de qualidade.

Art. 16. O Reitor poderá vetar deliberação ou ato de órgão colegiado da UFABC, submetendo-o ao Conselho Universitário.

Art. 17. Da decisão de colegiado caberá pedido de reconsideração para o próprio colegiado ou recurso para o colegiado imediatamente superior na forma seguinte:



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 63

- I - do Conselho do Centro para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou, dependendo da natureza da matéria, para o Conselho Universitário;
- II - do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o Conselho Universitário, somente por arguição de ilegalidade; e
- III - do Conselho de Desenvolvimento da UFABC para o Conselho Universitário, somente por arguição de ilegalidade.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 18. São órgãos executivos da UFABC, na forma do Estatuto, distribuídos pelos seguintes níveis de administração:

- I - Nível Superior: a Reitoria;
- II - Nível Setorial: as Diretorias dos Centros.

Seção I

Da Reitoria

Art. 19. Ao Reitor competirá, entre outras funções decorrentes de sua condição:

- I - providenciar a elaboração do Regimento Interno da Reitoria e Pró-Reitorias e submeter a sua aprovação ao Conselho Universitário;
- II - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;
- III - representar a UFABC em todas as instâncias, inclusive judiciais;
- IV - administrar as finanças da UFABC;
- V - por proposta dos órgãos competentes, admitir, promover, distribuir, remover, licenciar e demitir ou dispensar membro dos corpos docente e técnico-administrativo, bem como baixar os atos de afastamento temporário de professores e de técnicos administrativos nos termos da legislação vigente;
- VI - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a UFABC;
- VII - conferir graus e assinar diplomas;
- VIII - firmar convênios entre a UFABC e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, podendo para tanto delegar poderes, quando necessário;



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 63

- IX - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;
- X - fixar as pautas das sessões dos órgãos colegiados que presidir, propondo ou encaminhando assuntos que devam ser por eles apreciados;
- XI - tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* dos órgãos competentes;
- XII - baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Desenvolvimento da UFABC, e portarias que julgar necessárias; e
- XIII - apresentar, no início de cada ano, relatório de atividades da UFABC ao Conselho Universitário e ao Conselho de Desenvolvimento da UFABC.

Art. 20. A supervisão, coordenação e execução cometidas ao Reitor poderão ser delegadas ao Vice-Reitor.

Seção II

Da Vice-Reitoria

Art. 21. Ao Vice-Reitor compete coordenar e superintender as atividades da Vice-Reitoria, bem como exercer as atribuições definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e nos atos de delegação baixados pelo Reitor.

Seção III

Das Pró-Reitorias

Art. 22. As Pró-Reitorias da UFABC são:

- I - Pró-Reitoria de Graduação;
- II - Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- III - Pró-Reitoria de Pesquisa;
- IV - Pró-Reitoria de Extensão;
- V - Pró-Reitoria de Administração;
- VI - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; e
- VII - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 63

Seção IV

Do Gabinete

Art. 23. O Gabinete do Reitor tem por finalidade prestar assistência ao Reitor e executar as atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O Gabinete do Reitor terá sua organização e atribuições definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção V

Da Secretaria-Geral

Art. 24. Além das atribuições a serem definidas pelo Regimento Interno da Reitoria, compete à Secretaria-Geral:

- I - o registro dos diplomas expedidos pela UFABC;
- II - o trâmite dos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras;
- III - o acompanhamento dos convênios e acordos firmados pela UFABC;
- IV - o assessoramento administrativo ao Conselho Universitário; e
- V - o registro e controle de tramitação dos procedimentos administrativos da UFABC.

Seção VI

Da Procuradoria Jurídica

Art. 25. A Procuradoria Jurídica tem por finalidade a execução dos encargos de consultoria e assessoramento jurídicos, a defesa judicial e extrajudicial da UFABC, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais emanadas do poder público.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições específicas da Procuradoria Jurídica serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 63

Seção VII

Da Prefeitura Universitária

Art. 26. A Prefeitura Universitária tem por finalidade encarregar-se da execução das diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento físico dos *campi*, manter a sua estrutura física e a dos edifícios e coordenar os serviços gerais de transporte, vigilância, zeladoria e telefonia.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições específicas da Prefeitura Universitária serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção VIII

Dos Órgãos De Apoio Acadêmico

Art. 27. Os Órgãos de Apoio Acadêmico serão responsáveis pelo trabalho de:

- I - registro e controle acadêmico dos alunos de todos os cursos oferecidos pela UFABC;
- II - organização, gerenciamento, manutenção e ampliação do acervo bibliográfico e documental;
- III - organização, gerenciamento, manutenção e ampliação do sistema de processamento de dados; e
- IV - editoração universitária.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições específicas das unidades responsáveis pelas atividades indicadas neste artigo serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção IX

Dos Órgãos De Apoio Complementar

Art. 28. Os Órgãos de Apoio Complementar abrangerão as seguintes atividades:

- I - difusão e informação cultural;
- II - integração UFABC - comunidade;
- III - educação física e desportos; e
- IV - assistência à comunidade universitária.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 63

Parágrafo único. A estrutura e atribuições específicas das unidades responsáveis pelas atividades indicadas neste artigo serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção X

Das Assessorias

Art. 29. A organização e atribuições das Assessorias serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção XI

Dos Centros

Art. 30. São Órgãos Setoriais da UFABC, os Centros, que constituem as unidades mínimas da sua estrutura para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal:

- I - Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH);
- II - Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC); e
- III - Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS).

Parágrafo único. Na criação, extinção, fusão e funcionamento de Centros nos diferentes campi da UFABC serão observados os seguintes princípios:

- I - agregação de áreas de conhecimento com vocações acadêmicas afins;
- II - conveniência administrativa e disponibilidade de instalação e equipamentos;
- III - número de professores em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - interdisciplinaridade e complementariedade com os demais Centros existentes.

Art. 31. Ao Diretor de Centro, escolhido e nomeado na forma do Estatuto da UFABC, competirá, entre outras funções decorrentes dessa condição:

- I - administrar e representar o Centro;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro;
- III - fiscalizar a execução das atividades acadêmicas de competência do Centro;



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 63

- IV - atestar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo, diretamente subordinados à Diretoria do Centro;
- V - zelar pela ordem no âmbito do Centro, adotando as medidas necessárias e reportando-as ao Reitor, quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;
- VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Centro, dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior da UFABC;
- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da UFABC, deste Regimento Geral e do Regimento Interno do Conselho do Centro;
- VIII - apresentar ao Conselho do Centro a lista anual de oferta de disciplinas de sua responsabilidade, bem como os respectivos programas, carga horária e número de créditos;
- IX - apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho do Centro, no decorrer do mês de março, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior, propondo as providências necessárias à maior eficiência das atividades;
- X - encaminhar à Reitoria, em tempo hábil, após a apreciação do Conselho do Centro, a proposta orçamentária prevista para o Centro como subsídio a elaboração da proposta orçamentária da Universidade pela PROPLADI; e
- XI - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho do Centro, submetendo o seu ato à ratificação do colegiado na próxima reunião.

Parágrafo único. Ao Vice-Diretor, escolhido e nomeado na forma do Estatuto, competirá substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da direção do Centro, por delegação expressa do Diretor.

TÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Seção I

Dos Cursos de Graduação



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 63

Art. 32. Os cursos de graduação da UFABC serão classificados em duas categorias, correspondentes a etapas distintas de formação:

- I - bacharelados interdisciplinares com duração prevista de 3 anos; e
- II - cursos de formação específica, cujo acesso ocorre a partir de bacharelados interdisciplinares de ingresso.

Art. 33. O ensino de graduação será de corresponsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação e dos Centros.

§ 1º A Pró-Reitoria de Graduação será responsável pelos bacharelados interdisciplinares oferecidos pela UFABC, com o apoio dos Centros.

§ 2º Os Centros serão responsáveis pelos cursos de formação específica, com o apoio da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 34. Os cursos de graduação terão as seguintes estruturas organizativas: plenária de curso e coordenação de curso.

Art. 35. A composição e as atribuições das plenárias e das coordenações dos bacharelados interdisciplinares e dos cursos de formação específica, bem como as competências dos coordenadores, tanto dos bacharelados interdisciplinares quanto dos cursos de formação específica, serão definidas em resolução do conselho de ensino, pesquisa e extensão e constarão do regimento da graduação.

Art. 36. Os componentes curriculares são criados, alterados e extintos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por solicitação das coordenações de curso, com parecer do respectivo Centro, e da Comissão de Graduação.

Art. 37. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará o Regulamento dos Cursos e o Regimento de Graduação da UFABC, observado o disposto no Estatuto da UFABC, no presente regimento e na legislação vigente.

Art. 38. Para obter o grau relativo a um curso, o aluno regular de graduação deve completar, com aprovação, o total de créditos fixado no respectivo regulamento e atender às demais exigências curriculares.

Art. 39. O Conselho de Ensino e Pesquisa aprovará o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFABC, observada a legislação vigente.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 63

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 40. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFABC, observada a legislação vigente.

Art. 41. Para obter o grau de Mestre, o aluno deve completar, com aprovação, o número mínimo de créditos estabelecidos para o curso, obter a aprovação de sua dissertação e atender às demais exigências curriculares.

Art. 42. Para obter o grau de Doutor, o aluno deve completar, com aprovação, o mínimo de créditos estabelecido para o curso, obter a aprovação de sua tese e atender às demais exigências curriculares.

Art. 43. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser mantidos exclusivamente pela UFABC ou resultar da associação desta com outras instituições, por convênios específicos.

Seção III

Das Outras Modalidades de Cursos

Art. 44. Os cursos sequenciais e os cursos de especialização estarão sujeitos a planos específicos propostos pelo respectivo Centro e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Das propostas de cursos sequenciais e de cursos de especialização deverão constar a indicação de um professor responsável.

§ 2º Os professores responsáveis pelos cursos sequenciais analisarão e autorizarão a realização de cursos sequenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual.

Seção IV

Dos Currículos e Planos de Curso

Art. 45. O plano de cada curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, abrangerá uma matriz sugerida de disciplinas, obrigatórias, de opção limitada ou livres.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 63

§ 1º As alterações de currículo, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não terão efeito retroativo.

§ 2º Do documento de alteração de currículo deverá constar a relação de convalidação entre as disciplinas antigas e novas.

Art. 46. As atividades e conteúdos dos cursos regulares são ministrados na forma de componentes curriculares ofertados nos períodos letivos previstos no calendário acadêmico, estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Uma disciplina é um componente curricular composto por um conjunto de atividades com objetivos formativos próprios, com duração determinada, que exige inscrição administrativa e confere promoção por meio de um conceito final.

§ 2º A matrícula em disciplinas estará regulamentada pelo regimento da graduação, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Art. 47. A criação, alteração e extinção de disciplina, envolvendo ementas, planos de ensino e número de créditos, obedecerá a normas específicas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção V

Da Admissão aos Cursos

Art. 48. Os cursos sequenciais e os cursos de graduação estarão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio, ou equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo, até o limite das vagas prefixadas para o primeiro período do curso.

§ 1º O processo seletivo abrangerá os conhecimentos relativos ao ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelo candidato e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

§ 2º As provas do processo seletivo abrangerão as matérias e disciplinas que compõem o núcleo comum obrigatório do ensino médio.

§ 3º Poderá ser instituído processo seletivo especial para candidatos que possuírem diploma de curso superior, devidamente registrado, desde que resultem vagas após a matrícula dos candidatos classificados no processo seletivo inicial, na forma do caput, e depois de esgotadas as opções.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 63

§ 4º Por indicação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a UFABC poderá firmar convênio com instituição para que esta realize os atos de avaliação que venham a compor o processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação.

Art. 49. As normas para a realização do processo seletivo serão as fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O processo seletivo só terá validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 50. O aluno, após a conclusão do curso de bacharelado interdisciplinar, poderá dar continuidade aos seus estudos, matriculando-se em um ou mais cursos oferecidos pela UFABC, simultaneamente ou não.

§ 1º A escolha dos cursos se dará no decorrer do bacharelado interdisciplinar e estará condicionada aos coeficientes de desempenho atingidos pelo aluno, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 2º A possibilidade de o aluno matricular-se em mais de um curso da UFABC concomitantemente estará condicionada à disponibilidade de vagas.

Art. 51. A matrícula nos demais cursos é possibilitada aos portadores de diploma de bacharelado interdisciplinar da UFABC ou aos egressos de outras instituições de ensino superior conveniadas, condicionada a existência de vagas e observados os critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 52. Os processos de transferência, cancelamento e trancamento de matrícula serão realizados conforme critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 53. Só poderão ser admitidos em curso de pós-graduação *stricto sensu* os candidatos diplomados em cursos de graduação que tenham sido julgados aptos em processo seletivo específico.

Art. 54. A admissão aos cursos de especialização e aperfeiçoamento, atualização e extensão far-se-á de acordo com os planos respectivos.

Seção VI

Do Sistema de Créditos



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 63

Art. 55. A cada 12 (doze) horas de atividade acadêmica controlada corresponderá a um crédito.

Parágrafo único. A hora de atividade acadêmica obrigatória, uniforme para todos os cursos ou turnos, será de 60 (sessenta) minutos de trabalho efetivo, podendo sua duração ultrapassar esse limite mediante autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 56. A pesquisa na UFABC, indissociável do ensino e da extensão, estará voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de nível superior.

Art. 57. A UFABC incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, entre os quais os seguintes:

- I - concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas;
- II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação *stricto sensu* próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- III - realização de convênios com agências nacionais e internacionais, visando a programas de investigação científica;
- IV - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- V - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- VI - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 58. A pesquisa na UFABC obedecerá a um programa geral dentro de suas grandes linhas prioritárias, o que não impedirá outras iniciativas de Centros e professores.

Art. 59. Professores, alunos e pesquisadores da própria UFABC ou convidados poderão se organizar em Núcleos de Pesquisa com objetivos específicos.

Parágrafo único. Os Núcleos estarão vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e poderão ter características interdisciplinares, permitindo que neles possam atuar pessoas vinculadas a diferentes Centros.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 63

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 60. A extensão na UFABC, indissociável do ensino e da pesquisa, será exercida através de cursos e serviços.

Parágrafo único. Da proposta de curso ou serviço de extensão deverá constar a indicação do professor responsável.

Art. 61. Os cursos de extensão serão oferecidos à comunidade, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível superior ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 62. Os serviços de extensão serão prestados sob formas diversas, tais como:

- I - realização de estudos; e
- II - elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica, educacional, artística e cultural.

CAPÍTULO IV

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 63. Estarão sujeitos a registro os diplomas expedidos pela UFABC.

Parágrafo único. Os diplomas serão assinados pelo Reitor e pelo dirigente do órgão responsável pelo controle acadêmico.

Art. 64. Os certificados de complementação de estudos, de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão serão assinados pelo Diretor do Centro e pelo dirigente do órgão responsável pelo controle acadêmico.

Art. 65. Para outorga dos títulos honoríficos observar-se-ão as seguintes normas:

- I - o título de Professor Emérito será concedido mediante proposta justificada de um dos Conselhos dos Centros e aprovada em votação secreta por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário, a professores pertencentes ao quadro da UFABC, que tenham prestado relevantes serviços à UFABC;



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 63

- II - o título de Professor *Honoris Causa* será concedido mediante indicação justificada do Reitor, ou de um dos Conselhos dos Centros, com aprovação em votação secreta por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário, a professores e pesquisadores ilustres, não integrantes do quadro da UFABC; e
- III - o título de Doutor *Honoris Causa* será concedido mediante indicação justificada do Reitor, com aprovação em votação secreta por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário, a personalidades eminentes que tenham contribuído para o progresso da UFABC, da região ou do País, ou que se hajam distinguido pela sua atuação em favor das Ciências, das Letras, das Artes, ou da Cultura em geral.

§ 1º O diploma correspondente a título honorífico será assinado pelo Reitor e pelos homenageados e transcrito em livro próprio da UFABC.

§ 2º A outorga de título de Professor Emérito, Professor *Honoris Causa* e de Doutor *Honoris Causa* será feita em sessão solene do Conselho Universitário.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 66. A escolha de representantes docente, discente e técnico-administrativo para órgão colegiado será feita em consonância com a legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, por meio de eleição que respeite as seguintes prescrições:

- I - sigilo de voto e inviolabilidade da urna;
- II - apuração imediatamente após a votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos; e
- III - identificação no ato de votação e assinatura da lista de votantes correspondente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 63

Art. 67. O corpo docente da UFABC será constituído pelos integrantes da carreira do Magistério Superior, cabendo-lhes o exercício das atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior, a saber:

- I - as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura; e
- II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

§ 1º Os integrantes do corpo docente terão sua situação funcional regida pelo Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas Federais e pela legislação específica em vigor.

§ 2º Poderá haver contratação de professor visitante e professor substituto em conformidade com a legislação vigente.

Art. 68. O regime de trabalho dos docentes concursados terá como norma a dedicação exclusiva.

§ 1º Nos concursos para cargos de regime de trabalho de dedicação exclusiva, será exigido o título de doutor.

§ 2º Ficará a critério do Conselho Universitário deliberar sobre a alteração do regime de trabalho de docente concursado, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o devido Conselho de Centro.

§ 3º Poderá, também a critério do Conselho Universitário, ser contratado docente com regime de trabalho em tempo parcial de 20 horas semanais, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o devido Conselho de Centro.

Art. 69. Os serviços e encargos inerentes à atividade docente, bem como o estímulo ao aperfeiçoamento e à produtividade, serão definidos pelos colegiados superiores da UFABC.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 63

Art. 70. Considerar-se-ão alunos da UFABC, regulares ou especiais, na forma do Estatuto, os que estejam devidamente matriculados em seus cursos ou disciplinas.

§ 1º Para efeito de identificação, cada aluno regular receberá uma carteira visada pelo dirigente responsável pelo órgão de controle acadêmico.

§ 2º Somente serão válidas, para comprovação da qualidade de aluno da UFABC, as carteiras expedidas de acordo com o parágrafo anterior.

Art. 71. Quando da criação de uma Comissão, Câmara ou Colegiado, cuja constituição preveja a participação discente, deve-se garantir uma representação adequada, observado o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. A participação dos alunos nos órgãos em que estiverem representando dar-se-á sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

Art. 72. Os alunos da UFABC terão os direitos inerentes à sua condição, além de diferentes formas de assistência e de estímulos acadêmicos como acesso à monitoria, para alunos de graduação, à assistência ao docente, para alunos de pós-graduação *stricto sensu*, e a outros programas que as instâncias superiores da UFABC vierem a criar com a finalidade de premiar o seu desempenho.

Art. 73. Os alunos da UFABC terão os deveres inerentes a sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no Estatuto e regulado neste Regimento Geral.

Seção I

Da Monitoria e da Assistência ao Docente

Art. 74. A monitoria estudantil, voltada a alunos de graduação, destina-se a:

- I- despertar no aluno, que apresente aproveitamento escolar geral comprovadamente satisfatório, o interesse pela carreira docente e pela pesquisa; e
- II- assegurar cooperação ao corpo docente nas atividades do ensino e da pesquisa.

Art. 75. A assistência ao docente será destinada a proporcionar ao aluno de pós-graduação *stricto sensu* experiências em atividades de docência.

Art. 76. As normas reguladoras das atividades de monitoria e de assistência ao docente serão definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 63

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 77. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - zelar pelos interesses de sua categoria e pela qualidade do ensino que lhe é ministrado;
- II - utilizar-se dos serviços que lhe são oferecidos pela UFABC;
- III - participar dos órgãos colegiados, dos diretórios e associações e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, nos limites deste Regimento;
- IV - recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidos a hierarquia e os prazos fiscalizados neste Regimento;
- V - comportar-se de acordo com os princípios éticos;
- VI - respeitar as autoridades universitárias, os servidores, os professores, a comunidade e os demais membros do corpo discente;
- VII - zelar pelo patrimônio da UFABC destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas; e
- VIII - cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e as normas em vigor na UFABC.

Seção III

Do Regime Disciplinar

Art. 78. A ordem disciplinar é condição indispensável à realização dos objetivos da UFABC e deverá ser conseguida com a cooperação ativa dos alunos, como condição indispensável para o seu êxito pessoal e de toda a comunidade acadêmica.

Art. 79. A não observância dos deveres ensejará a aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão até 90 (noventa) dias; e
- III - desligamento.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 63

Art. 80. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas as circunstâncias atenuantes ou agravantes do caso em questão.

Art. 81. Mediante representação contra membro do corpo discente será competente para apuração comissão específica instituída pelo pró-reitor do respectivo corpo discente (graduação, pós-graduação ou extensão), a quem competirá o julgamento da admissibilidade e a aplicação da sanção.

Art. 82. Da sanção aplicada caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPITULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 83. Ao corpo técnico-administrativo, constituído pelo pessoal investido nos cargos estruturados em carreira específica para os servidores técnicos e administrativos das instituições federais de ensino superior, cabe-lhes as seguintes atividades:

- I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais; e
- II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição.

Parágrafo único. Os integrantes do corpo técnico-administrativo terão sua situação funcional regida pelo Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas Federais e pela legislação específica em vigor.

Art. 84. O regime de trabalho para os servidores técnico-administrativos será de quarenta horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação específica estabeleça diferente jornada de trabalho.

Art. 85. O pessoal do corpo técnico-administrativo poderá ter exercício em qualquer órgão ou serviço da UFABC, cabendo a sua movimentação e horário de trabalho, nas áreas respectivas, ao Reitor, aos Pró-Reitores e aos Diretores de Centro.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

CAPÍTULO I



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 63

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 86. O plano físico da UFABC compreenderá uma estrutura multicampi.

Art. 87. A realização de levantamentos e avaliações relacionadas com o plano físico da UFABC, o planejamento de novas construções e a conservação das existentes, bem como o controle do patrimônio em terrenos e prédios, ficarão a cargo da Prefeitura Universitária.

Art. 88. A aquisição de equipamentos e material permanente será planejada pelos setores interessados e executada sob forma exigida ou permitida no sistema de compras da UFABC.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 89. Os recursos financeiros da UFABC constarão do seu orçamento, em que se consignarão como Receita as dotações oriundas do Poder Público e outras, incluindo as de rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 90. O orçamento da UFABC será elaborado e executado segundo procedimentos definidos pelo Conselho Universitário, em consonância com o disposto na legislação em vigor.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas e explicitadas por meio de normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pelo Conselho Universitário, conforme a natureza da matéria de que se trate, ainda que tenham sido expedidas em datas anteriores à aprovação deste Regimento Geral, desde que não conflitem com suas disposições.

Art. 92. As resoluções, editais, portarias e demais atos normativos baixados em data anterior à instalação dos Colegiados da UFABC continuam em vigor se não conflitarem com as disposições deste Regimento Geral e demais normas da UFABC.

Art. 93. As questões omissas neste Regimento Geral serão resolvidas pelo Conselho Universitário.